



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 81/2019 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 81/2019

Projeto de Lei nº 43/2019

Institui no calendário Oficial de Hortolândia o "Dia Municipal Sem Carro"

Autor: Vereador Reginaldo R. R. da Costa

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 43/2019**, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que institui no calendário Oficial de Hortolândia o "Dia Municipal Sem Carro".

Em justificativas o Autor aduz que o presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o 1º Domingo de Julho como o "Dia Municipal Sem Carro", com o objetivo de reflexão sobre o uso excessivo do automóvel, além de incentivá-las a reduzir o uso de carros e motos, ou substituí-los por meios de transporte mais sustentáveis, como bicicleta.

O Car-Free Day começou oficialmente na França, em 22 de setembro de 1997 e logo em seguida se espalhou por milhares de outras cidades europeias.

No Brasil, a data foi comemorada pela primeira vez em 2001, nas cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul e Pelotas (RS); Piracicaba (SP); Vitória (ES); Belém (PA); Cuiabá (MT), Goiânia (GO); Belo Horizonte (MG); Joinville (SC); São Luís (MA), onde os participantes organizaram "bicicletadas" para celebrar o dia e conscientizar a população.

Na cidade de São Paulo são realizadas atividades desde 2003. Transporte público, bicicleta e mesmo a caminhada são alternativas saudáveis e cidadãs, que contribuem com o meio ambiente e com a saúde de cada um.

Caminhar ou pedalar por 15 minutos, além de bom para o meio ambiente, já supre a necessidade de exercício diário recomendado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 81/2019 fls. 2/3

Organização Mundial da Saúde (OMS). A organização recomenda a prática de 30 minutos de atividade física em cinco ou mais dias por semana. Esse tempo pode ser contabilizado de forma separada nas atividades do dia a dia. (in <https://www.calendarr.com/brasil/dia-mundial-sem-carro/>)

Apenas para citar um exemplo na Região Metropolitana de Campinas, para comemorar o Dia Mundial Sem Carro, o CIS-Guanabara em parceria com o portal Bike é Legal, promoveu no dia 22/09/2018, a exibição do filme Elo Perdido - O Brasil que Pedala. Dirigido pela arquiteta, jornalista e biker Renata Falzoni, o documentário foi produzido inteiramente em bicicleta, sem o uso de automóveis, e retrata lugares onde a bike resiste como alternativa de transporte para milhares de trabalhadores.(in

<https://www.unicamp.br/unicamp/eventos/2018/09/21/dia-mundial-sem-carro>)

A inclusão da data no calendário municipal é importante, pois assim o poder público poderá promover atividades e campanhas educativas no intuito de atrair adeptos ao não uso de veículos motorizados.

Cumprir destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 8 de abril de 2019, com publicação da sua ementa na data de 5 de abril de 2019, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 81/2019 fls. 3/3

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

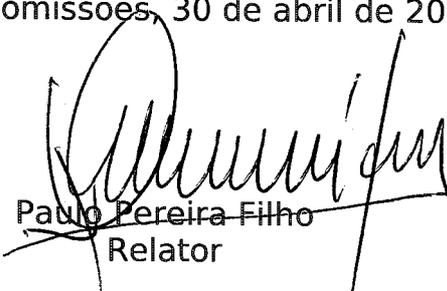
Em colaboração ao aperfeiçoamento da propositura, apresentamos **Emenda Supressiva** ao **Art. 2º**, que passa a ter a seguinte redação:

III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 43/2019**, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.



Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Francisco Pereira da Silva Filho
Membro



Luiz Carlos Silva Meira
Membro



Simone Lopes Betini
Membro